



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16817/2023

Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em acolhimento institucional ou familiar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no Município de Maringá o Programa Municipal de Apadrinhamento em três modalidades:

I - afetivo;

II - provedor;

III - prestador de serviços.

Parágrafo único. Entende-se por Apadrinhamento o Programa, por meio do qual, pessoas da comunidade contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, seja por meio do estabelecimento de vínculos afetivos significativos, seja por meio de contribuição financeira ou prestação de serviços.

CAPÍTULO II

APADRINHAMENTO AFETIVO

Art. 2º Entende-se por Apadrinhamento Afetivo: os padrinhos afetivos são aqueles que estabelecerão um vínculo de afeto com seu afilhado e poderão se tornar referência em sua rede de apoio, proporcionando convívio familiar e comunitário aos afilhados através de atividades e acompanhamento externo com a criança ou adolescente visando promover o seu desenvolvimento em suas dimensões biológicas, psíquicas e sociais.

Art. 3º Poderão participar do programa de apadrinhamento afetivo a criança e o adolescente acolhidos mediante medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Terá preferência de inclusão no programa a criança ou adolescente:

I - cujo(a) genitor ou genitora foi destituído(a) do poder familiar;

II - com possibilidade remota de colocação em família substituta;

III - com algum tipo de deficiência;

IV - que integre em grupo de irmãos;

V - que esteja há mais tempo no serviço de acolhimento;

VI - que esteja mais próximo de completar 18 (dezoito) anos.

§ 2º A possibilidade remota de colocação em família substituta poderá ser atestada pela equipe técnica responsável pelo gerenciamento do sistema nacional de adoção e acolhimento.

Art. 4º Poderão participar do programa de apadrinhamento na modalidade apadrinhamento afetivo, as pessoas que preenchem, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos, respeitando a diferença de ser 16 (dezesesseis) anos mais

velho do que a criança ou adolescente;

II - não ser inscrito(a) no Sistema Nacional de Adoção;

III - residir no Município de Maringá;

IV - não ter sido destituído ou suspenso do poder familiar;

V - não possuir antecedentes criminais;

VI - participar das oficinas e reuniões ofertadas pelo órgão/entidade executora do Programa de Apadrinhamento;

VII - deverá haver concordância dos demais membros do núcleo familiar para participação no apadrinhamento afetivo e estes poderão participar das oficinas e reuniões ofertadas;

VIII - ter disponibilidade de tempo para se dedicar ao afilhado (visitas ao serviço de acolhimento, à escola, passeios, entre outros);

IX - ter ciência que o apadrinhamento é voluntário e não remunerado.

Art. 5º São responsabilidades do padrinho ou madrinha:

I - ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do afilhado(a);

II - prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado(a), interagindo em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional;

III - zelar pela integridade física e moral do afilhado(a) ;

IV - cumprir com os combinados preestabelecidos com a coordenação do programa, serviço de acolhimento e ao afilhado(a) , como visitas, horários e compromissos;

V - manter convivência periodicamente com o afilhado(a) e desenvolver atividades externas de convivência comunitária;

VI - acompanhar seu desempenho escolar e atividades para inserção no mercado de trabalho, orientá-lo(a) e incentivá-lo(a) em seu projeto de vida;

VII - respeitar os horários de saída e de retorno da criança ou adolescente;

VIII - manter diálogo com a coordenação do Programa, reportar dúvidas e solicitações de intervenção a fim de garantir o bom desenvolvimento do apadrinhamento;

IX - participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do Programa;

X - apresentar toda a documentação exigida;

XI - consentir com visitas técnicas na sua residência;

XII - respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis pela execução do programa e do serviço de acolhimento;

XIII - assinar termo de compromisso.

Art. 6º São responsabilidades do afilhado(a):

I - ter interesse em participar do programa de apadrinhamento;

II - cumprir normas e horários estabelecidos pelos padrinhos ou madrinhas;

III - participar das atividades planejadas pelos padrinhos ou madrinhas;

IV - participar das oficinas;

V - usar e cuidar dos objetos pessoais.

Art. 7º A forma de participação do padrinho ou madrinha na vida da criança ou adolescente deverá ser prevista em plano individual de atendimento, a ser elaborado em conjunto entre a pessoa inscrita, o afilhado(a), o órgão/entidade executora do programa e do serviço de acolhimento.

Parágrafo único. A participação efetiva do padrinho ou madrinha somente poderá ser iniciada após autorização judicial.

CAPÍTULO III

APADRINHAMENTO PROVEDOR

Art. 8º Entende-se por Apadrinhamento Provedor: os padrinhos provedores são aqueles que oferecem suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, bem como a instituição de acolhimento familiar ou institucional.

Art. 9º Poderão participar do programa de apadrinhamento na modalidade provedor:

I - podem ser apadrinhadas por padrinho provedor qualquer das crianças e adolescentes que estejam em situação de acolhimento como medida de proteção e suas famílias.

II - poderão participar do Programa de Apadrinhamento Provedor qualquer pessoa maior de 18 anos ou Pessoa Jurídica, que preencher os requisitos abaixo:

a) ter condições financeiras mínimas para contribuir materialmente com seu afilhado (a), sem comprometer o seu próprio sustento.

b) ter ciência que toda doação realizada é voluntária e não restituível.

CAPÍTULO IV

APADRINHAMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 10. Entende-se por Apadrinhamento Prestador de serviços: os padrinhos prestadores de serviço são aqueles que se cadastram com o interesse de oferecer serviços ou conhecimentos, conforme a sua especialidade de trabalho ou interesse.

Art. 11. Poderão se beneficiar do programa de apadrinhamento na modalidade prestador de serviços, qualquer das crianças e adolescentes que estejam em acolhimento institucional ou familiar, como também a instituição de acolhimento.

Art. 12. Poderão participar do Programa de Apadrinhamento Prestador de serviços, na qualidade de padrinho(a), maior de 18 anos ou Pessoa Jurídica, que preencher os seguintes requisitos:

I - ter condições técnicas, habilidades profissionais, registro no órgão de classe da profissão (quando a lei exigir para sua prática);

II - ter tempo disponível para ser Padrinho(a) Prestador de Serviço, conforme a sua disponibilidade;

III - ter ciência que toda prestação de serviço é voluntária e não remunerada.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DA ÓRGÃO/ENTIDADE EXECUTORA

Art. 13. Na seleção do padrinho ou madrinha, o órgão/entidade responsável pela execução do programa deverá :

I - preencher a ficha de inscrição ou disponibilizar o cadastro online;

II - realizar as entrevistas para esclarecimentos e percepção das motivações com elaboração de parecer técnico com devolutiva aos pretendentes a padrinhos;

III - requisitar da pessoa cópia do Registro de Identificação - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência;

IV - realizar estudo psicossocial, a fim de verificar as motivações da pessoa a ser inscrita no programa, bem como sobre as condições pessoais para a vinculação afetiva, quando se tratar de Apadrinhamento na modalidade Afetiva.

Art. 14. São responsabilidades do órgão/entidade executora do Programa de

Apadrinhamento:

I - promover a divulgação do programa;

II - realizar e gerenciar o cadastro das pessoas físicas e jurídicas interessadas em serem padrinhos ou madrinhas nas três modalidades de apadrinhamento;

III - realizar e gerenciar o cadastro das crianças ou adolescentes aptos a serem incluídos no programa de apadrinhamento nas 3 (três) modalidades;

IV - ofertar oficinas de preparação, no mínimo semestralmente, para os padrinhos, madrinhas, afilhados(a);

V - realizar Termo de Compromisso com os padrinhos;

VI - solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Maringá autorização para que o padrinho ou madrinha possa iniciar a aproximação com o afilhado ou afilhada, conforme plano individual de atendimento;

VII - solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Maringá autorização de viagem dos afilhados com seus padrinhos e madrinhas para outras cidades e estados;

VIII - encaminhar de forma trimestral relatório ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Maringá informações sobre a evolução do apadrinhamento afetivo, encaminhando cópia ao serviço de acolhimento;

IX - comunicar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Maringá a necessidade de suspensão do apadrinhamento, em decorrência de prejuízo à criança ou ao adolescente;

X - caberá ao órgão/entidade executora a avaliação e monitoramento do Programa de Apadrinhamento nas três modalidades, sendo indispensável a apresentação anual de relatório das atividades desenvolvidas à Secretária de Assistência Social;

§ 1º As oficinas deverão abordar pontos relevantes ao apadrinhamento, como regras relacionadas ao apadrinhamento, condições de desenvolvimento da criança e do adolescente, papel do padrinho afetivo na vida do acolhido(a), continuidade de laços e diferença entre apadrinhamento e

adoção.

§ 2º As oficinas oferecidas aos acolhidos devem possuir formato acessível para a sua compreensão.

§ 3º Para a elaboração da oficina semestral é obrigatório o convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público do Estado e Poder Judiciário Estadual.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá à gestão municipal a criação de um Selo de Incentivo que será fornecido aos padrinhos nas modalidades Provedor e Prestador de Serviços para promoção do Programa de Apadrinhamento.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS acompanhar e fiscalizar a regularidade do programa, bem como, encaminhar relatório ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, sempre que observar irregularidades.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar poderá encaminhar relatório ao Ministério Público e ao Poder Judiciário sempre que observar irregularidades do programa

Art. 17. Compete ao Município estabelecer, através de atos normativos, os procedimentos e as competências para o funcionamento do Programa Municipal de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em acolhimento institucional ou familiar.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão do Programa de Apadrinhamento que poderá ser executado por organização da sociedade civil do Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional ou Familiar.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, vinculadas ao Fundo Municipal da Assistência Social, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16817/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 26/09/2023, às 16:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0312709** e o código CRC **A96252BA**.